**ACORDO** DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA** OUE **ENTRE CELEBRAM** 0 **INSTITUTO** NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A DOS ORDEM **ADVOGADOS** BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO PARA REQUERIMENTO DE SERVICOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social- MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste I, com sede no Viaduto Santa Ifigênia nº 266, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-907, CNPJ nº 29.979.036/1160-17, neste ato representado por seu Presidente, EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, CPF nº 244.897.191-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO, doravante denominada OAB/SP, Associação Privada, instituída pela Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e reestruturada pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, designada ACORDANTE, com sede na Praça da Sé nº 385, Centro, São Paulo/SP, CEP 01001-902, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, representada neste ato por seu Presidente, MARCOS DA COSTA, CPF nº 037.290.518-81, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de São Paulo, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º – A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º – A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS Digital) exclusivamente os

661

advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, desde que ativos, adimplentes e que não se encontrem punidos pela OAB SP ou que não estejam conhecidamente com condenação criminal, respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do Plano de Trabalho firmado entre as partes.

- § 3º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela entidade Acordante e/ou Entidades Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.
- § 4º A Acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

#### § 1º Caberá ao INSS:

- I cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas - GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso - GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;
- II orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;
- III prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado:
- IV analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";
- V manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

#### § 2º Caberá à Acordante:

I - indicar representantes, que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo III) e serão responsáveis pelo



fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto a Acordante;

II – quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III), os quais deverão ser mantidos sob sua guarda e controle;

#### III – instruir os advogados cadastrados:

- a) de que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento à distância;
- b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;
- c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;
- d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br, nos termos do artigo 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária;
- IV cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;
- V providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;
- VI manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;
- VII manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;
- VIII atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;
- IX divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;
- X manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;





- XI dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.
- XII gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

A responsabilidade da ACORDANTE se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados adimplentes e devidamente inscritos em seus quadros no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso ou outro que venha a substituí-lo. É dever da ACORDANTE suspender o cadastro dos advogados no sistema objeto desse ACORDO, que forem condenados, com trânsito em julgado, nas penas de suspensão ou exclusão de seus quadros.

Parágrafo único. Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, ou seja, os representantes designados pela ACORDANTE e os advogados devidamente credenciados, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades e atribuições, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resultem na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas e canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

- § 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.
- § 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

- I suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;
- III rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e
- IV rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de São Paulo, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.



E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

São Paulo, 13 de agosto de 2018

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA Presidente INSS	MARCOS DA COSTA Presidente da OAB Seccional de São Paulo - OAB/SP
TESTEMUNHAS:	
Nome: @250~ AK10 AMAM	Nome: Ofinal
CPF: 01461821860	CPF: 120.375 (08.70
Assinatura:	Assinatura: Gisele Fleury C. G De Lemos

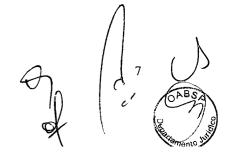
PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SÃO PAULO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO				
<b>ENDEREÇO:</b> Praça da Sé	n° 385, Centro			
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 01001-902		
ÁREA RESPONSAVEL:	Cadastro (Gerente: Hor	ione Candido Mani)		
<b>TELEFONES:</b> (11) 3244-	2320 /2324	EMAIL: cadastro@oabsp.org.br		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I - INSS						
ENDEREÇO: Viaduto Santa Ifigênia, nº 266, 3° andar, Centro						
CIDADE: São Paulo			<b>P:</b> 01033-907			
ÁREA RESPONSÁV Atendimento	EL: Divisão de	Gestão de	Benefícios	e Divisão d	e Gestão	do
<b>TELEFONES:</b> (11) divat1@inss.gov.br	3544-3552/	35443326	EMAIL:	divben1@in	ss.gov.br	7

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.
- 1.2. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, desde que ativos.



#### 2. OBJETIVOS

- 2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.
- 2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

## 3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos advogados filiados à OAB - Seccional de São Paulo.

## 4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

- 4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo I), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante.
- 4.2 Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo TCMS, na forma do Anexo III.
- 4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.
- 4.4. Protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e
- 4.5. Autenticação no próprio Sistema da documentação dos requerimentos na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

# 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e

8

autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

- 5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:
- I acessar a página "requerimento.inss.gov.br", e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;
  - II selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e
- III cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format PDF*, 24 *bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;
  - IV os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:
- 1º requerimento assinado, Procuração ou Termo de Representação (Anexo II), documento de identificação e cadastro de pessoas físicas CPF do representante;
- 2º documento de identificação e cadastro de pessoas físicas CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes);
- 3° comprovantes do fato gerador do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
- 4º documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);
- 5° para os requerimentos dos benefícios previstos no Art. 20 da Lei 8.742 de 1993, regulamentados pelo Decreto 6.214 de 2007 e alterações, deverão ser digitalizados os anexos I e II da Portaria Conjunta nº 1 MDSA/INSS de 3 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos de acordo com as informações atualizadas do Cadastro Único do Governo Federal CADÚNICO e assinados pelo requerente;
- 6° outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e
- 7° comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado para alguma unidade do INSS para atendimento presencial. Neste caso, este agendamento será cancelado, mas será mantida a data de entrada de requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução n° 438/PRES/INSS.

- $V-\;\;$  Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples.
- VI Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "CIDADAO\_ e N° do \_CPF do cidadão, \_TIPO". Exemplo: "FULANO\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO\_99999999999\_SIMPLES.pdf".
- VII Os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1, deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano \_999999999\_ORIGINAIS\_DI.pdf".
- 5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.
- 5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.
- 5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema eletrônico de requerimento, para reenvio da documentação.
- 5.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.
- 5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.
- 5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.
- 5.6 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42 da Resolução 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.
- 5.7 As informações e comunicações entre o INSS e OAB relativas ao ACORDO serão efetuadas por ofício ou correio eletrônico, neste último caso sendo necessária a confirmação de seu recebimento pelo destinatário.
- 5.8 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.

- 5.9 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.
- 5.10 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.
- 5.11 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.
- 5.11.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.
- 5.11.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.
- 5.12 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo advogado filiado à Acordante.

# 6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

- 6.1 Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo TCMS (Anexo III).
- 6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

#### 7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

#### 8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA Presidente INSS.	MARCOS DA COSTA  Presidente da OAB Seccional de São Paulo - OAB/SP
TESTEMUNHAS: Nome: GD80 V AN10 An4 か	Nome: (o) self Flewry ( G NG (END)
CPF: 0146 SP 2JP 60 Assinatura: cfer	CPF: 120-B75-108-70  Assinatura: Owner